



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS



A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 16/04/2001
PRESIDENTE
pelé

PROJETO DE LEI No. 034/2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 9.424 DE 24.12.1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da jurisdição do município, o Conselho Municipal do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão consultivo com a finalidade de acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo no município.

Art. 2º - Compõem o Conselho do FUNDEF:

I – O Secretário Municipal de Educação, membro nato, que é o presidente do Conselho;

II – 02 representantes eleitos dentre os professores municipais;

III – 02 representantes eleitos dentre os pais de alunos de escola municipal;

IV – 01 representante dos servidores das escolas públicas;

V – 01 representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo Único – Será indicado um suplente para cada conselheiro titular.

Art. 3º - O mandato dos membros eleitos é de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos à conta do FUNDEF;

II – fiscalizar, permanentemente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados;

III – orientar a utilização dos recursos no pagamento dos salários e capacitação dos profissionais da área de educação;

IV – fiscalizar as obras nos prédios escolares e a compra de material didático-escolar e de consumo geral com os recursos do Fundo;

A SANÇÃO

Sala das sessões 17/04/01

Aprovado em primeira discussão

Sala das sessões 16/04/2001

pelé
PRESIDENTE

pelé
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

V – acompanhar a utilização dos recursos na compra e aluguel de veículos para o transporte escolar.

VI – supervisionar o senso escolar anual;

VII – propor medidas que possam trazer melhoria na aplicação dos recursos do Fundo no município.

Art. 5º - A participação no Conselho Municipal do FUNDEF tem caráter honorífico, não cabendo nenhuma forma de remuneração aos conselheiros.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEF reunir-se-á uma vez por mês, em data e local a serem determinados no regimento interno.

Art. 7º - O próprio Conselho elegerá o vice-presidente e o secretário para mandato de 01 ano, podendo ser reeleitos 01 vez.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 16 de abril de 2.001.

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



A SANÇÃO

Sala das sessões 17/04/2001



PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão
Sala das sessões 16/04/2001



PRESIDENTE

Parecer da comissão de Legislação, Justiça
e Redação ao projeto de Lei de nº 014/2001

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
a sua Aprovação e nesta data o devolvemos à
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,

aos 16, de abril de 2001

Demétrio de Moura Pinto

PRESIDENTE

Flávia Rúbia de Paula

MEMBRO EFETIVO

Kleyna Souza de Souza

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este Conselho está sendo criado para cumprir o que determina a Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, e garantir a participação democrática na gestão dos recursos do FUNDEF no Município.

Solicitamos, pelo exposto, **urgência urgentíssima**, na tramitação em epígrafe.

Guanhães, 16 de abril de 2001.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

